



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 475/2002
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE O ACESSO DOS CONSUMIDORES ÀS INSTALAÇÕES DE MANUSEIO E PREPARO DE ALIMENTAÇÕES NOS RESTAURANTES, HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, LANCHONETES E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e da qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – Os proprietários de estabelecimentos que se menciona deverão afixar em local visível instrumento hábil, informando o usuário sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de higiene do lugar ou a desqualificação de produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o seu pedido, sem qualquer ônus, comunicando o fato, se o quiser, à Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as medidas de sua competência, através dos seus órgãos de vigilância.

§ 1º - Poderá ainda o usuário denunciar aos órgãos de defesa do consumidor a irregularidade constatada, para fins de registro da ocorrência, fazendo-se acompanhar de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações cujo funcionamento se mostra irregular.

§ 2º - As comunicações das irregularidade de que cuida a presente Lei não poderão ser anônimas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 26 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -